Transcrita
Débora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMI/GP Lei Nº. 1.704/84 Igarassu, 13 de março de 1984.

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Igarassu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente e Contratados - da Prefeitura, compõe-se dos seguintes cargos e funções:

I - Cargos de Provimento Efetivo, e Contratados pelo regime da C. L. T. da Tabela " I " da Lei de Classificação de Cargos;

II - Cargos de Provimento em Comissão e função gratificada, constantes da Tabela " II " da Lei de Classificação de Cargos.

§ Único - Os vencimentos dos cargos serão representados por níveis, e as funções gratificadas por referências numéricas.

Artigo 2º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados nas Tabelas I e II da Lei de Classificação de Cargos.

Artigo 3º - Os cargos atuais do Quadro de Pessoal da Prefeitura ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos criados pela Lei de Classificação de Cargos.

§ Único - O disposto no presente artigo, não abrange as funções desempenhadas por servidores não atingidos pelo disposto no artigo 194 da Constituição Federal de 1969.

Artigo 4º - Os cargos criados pela Lei de Classificação de Cargos, e não providos na forma do artigo 3º, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

§ Único - A habilitação em concurso terá a validade especificada para os cargos mencionados no respectivo edital.

Artigo 5º - Serão inscritos, obrigatoriamente, nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os Servidores não estáveis ocupantes de funções ou cargos analogo, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos de concurso.

Continuação. fl. 02

§ Único - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso, será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 6º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º - Na data da homologação, do concurso, serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram aprovação.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior, abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções constantes nos anexos da Tabela I, da Lei de - Reclassificação de Cargos -.

Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de Pessoas estranhas ao serviço público Municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

§ Único - O Prefeito Municipal, quando necessário, expedirá portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas aos concursos.

Artigo 8º - A gratificação de função criada pela Lei de Classificação de Cargos, será percebida comulativamente, com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

§ Único - A gratificação da função será a fixada na Tabela II da Classificação de Cargos.

Artigo 9º - Quando não houver candidatos aprovados em concurso, poderá a Prefeitura realizar concurso público para provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Artigo 10º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Artigo 11º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Artigo 12º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições da Lei de Classificação de Cargos, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito, reconsideração do ato de enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 13º - Em caso de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser ficada em função do mercado de trabalho local.

Artigo 14 - Existindo vagas no quadro permanente de servidores e não havendo candidatos aprovados em concurso, poderá à Prefeiutra contratar pessoal, com os vencimentos não superior aos dos cargos para os quais forem contratados.

Artigo 15 - No prazo de 30 (trinta) dias,o Prefeito fixará em Portaria nova Lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 16 - Dentro de 90 (noventa) dias,da publicação desta Lei, os títulos dos servidores, cujos cargos ou funções tenham sido modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal.

Artigo 17 - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e vantagens constantes da Lei de Reclassificação de Cargos.

Artigo 18 - As disposições desta Lei, serão no que couber, estendidas aos servidores da administração indireta.

Parágrafo Único - Fica vedada aos órgãos da administração indireta a concessão de aumento salarial aos seus servidores, em percentuais superiores aos previstos nesta Lei.

Artigo 19 - O reajuste dos vencimentos e vantagens desta Lei são extensivos nas mesmas condições aos inativos e pensionistas, cabendo ao Poder Executivo mandar rever os cálculos dos respectivos proventos.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento para o corrente exercício devidamente suplementadas, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 .03. 64, por Decreto do Prefeito, que fica autorizado a fazê lo até a importância de CR$ 300.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1984.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu,em 13 de março de 1984.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração.